

~~§ 3º Os servidores referidos no caput do artigo ficarão à disposição do ISE/AC até o limite da jornada de trabalho diária de 08 horas prevista no artigo 28 da Lei nº 2.179/09, para desempenharem suas atividades profissionais de forma presencial ou em regime Home Office em caso de necessidade da Administração Pública.~~

~~Art. 2º Fica revogada a Portaria 192, de 03 de agosto do ano de 2021, e o art. 10 da Portaria nº 58, de 18 de março do ano de 2020.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Registre-se;~~

~~Publique-se;~~

~~Cumpra-se.~~

~~Mário Cesar Souza de Freitas~~

~~Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre.~~

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE

PORTARIA Nº 211 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os critérios das Etapas de Prova de Aptidão Física, Exame Psicotécnico, Exame Médico e Toxicológico, que compõem a segunda fase do concurso para contratação de servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de outubro de 2020, e pela Lei nº 2.111, de 31 de Dezembro do ano de 2008 que criou o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a previsão de fases do concurso público para contratação de pessoal do ISE no art. 8º-A, da Lei n. 2.179/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Servidores do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das regras de eliminação e classificação dos candidatos aos cargos efetivos do ISE/AC, previstos na lei nº 2.179/09, nas etapas de exame Psicotécnico, Teste de Aptidão Física, Exame Médico e toxicológico, que compõem a Segunda Fase do Concurso Público para pessoal do ISE/AC

CONSIDERANDO o processo instaurado no SEI, sob nº 4025.013655.00018/2021-46, que trata do procedimento administrativo em andamento para realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO EXAME PSICOTÉCNICO

Art. 1º. O Exame Psicotécnico é uma das etapas da 2º fase do Concurso Público para Contratação de servidores do ISE e será aplicado aos cargos de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo, técnico administrativo e operacional e Agente Socioeducativo. Parágrafo único: Os candidatos aos cargos de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo, técnico administrativo e operacional aprovados na 1º Fase do Concurso Público e os candidatos ao Cargo de Agente Socioeducativo considerados APTOS na etapa da 2º fase da Prova de Aptidão Física - TAF serão convocados para realização do exame psicotécnico, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, a ser realizado nos dias, locais e horários informados no Ato da Convocação, a ser divulgado pela Instituição organizadora do Certame.

Art. 2º. O exame Psicotécnico para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo, conforme resolução CFP nº 002/2016 e arts. 36 e 37 do Decreto Federal Nº 9.739/2019.

Art. 3º. Para proceder ao Exame Psicotécnico o/os psicólogo/os utilizarão métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador.

Art. 4º. Os testes psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo. Os testes psicológicos abarcam também os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos.

Art. 5º. Para todos os cargos, o Exame Psicotécnico terá por objetivo identificar no candidato as características necessárias ao desempenho das funções dos cargos relativas à personalidade (modelo dos 5 Grandes Fatores – extroversão, ajustamento emocional, socialização, realização e abertura), à memória, à capacidade atencional (considerando atenção concentrada, dividida e alternada), à inteligência geral e habilidades sociais:

CARACTERÍSTICA	DIMENSÃO
Inteligência	Adequado/elevado
Memória	Adequado/elevado
Atenção Geral	Adequado/elevado

Extroversão	Adequado
Neuroticismo	Baixo/Adequado
Socialização	Adequado
Realização	Adequado/Elevado
Abertura	Adequado/Elevado
Habilidades Sociais	Adequado/Elevado

Parágrafo Único. Os candidatos serão avaliados levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I – ELEVADO: acima dos níveis medianos;

II – ADEQUADO: dentro dos níveis medianos;

III – BAIXO: abaixo dos níveis medianos.

Art. 6º. Para o cargo de Agente Socioeducativo além das características do quadro do artigo anterior, serão avaliadas também, a capacidade de resiliência, agressividade e a impulsividade, conforme os critérios abaixo:

CARACTERÍSTICA	DIMENSÃO
Impulsividade	Baixo/Adequado
Resiliência	Adequado/Elevado
Agressividade	Baixo/Adequado

Parágrafo Único. Os candidatos serão avaliados levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I – ELEVADO: acima dos níveis medianos;

II – ADEQUADO: dentro dos níveis medianos;

III – BAIXO: abaixo dos níveis medianos.

Art. 7º. Os testes aplicados têm sua validade regulamentada e estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão aplicados por psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 8º. O Exame Psicotécnico será administrado de forma coletiva e os instrumentos irão aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos necessários para o desempenho das atribuições em consonância com o grau de escolaridade previsto em edital.

Art. 9º. No dia da realização do Exame Psicotécnico, o candidato deverá atender somente às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.

Art. 10. No Exame Psicotécnico o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as características psicológicas e todas as dimensões indicadas para o cargo de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo, técnico administrativo e operacional, no quadro do artigo 5º da presente portaria e para o cargo de agente Socioeducativo o candidato que apresentar todas as dimensões indicadas no quadro do Art. 5º e 6º desta portaria.

INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com as características psicológicas e uma das dimensões indicadas para o cargo de assistente social, contador, engenheiro civil, psicólogo, pedagogo, técnico administrativo e operacional, no quadro do artigo 5º da presente portaria e para o cargo de agente Socioeducativo o candidato que não apresentar uma das dimensões indicadas no quadro do Art. 5º e 6º da presente Portaria.

FALTOSO - candidato não compareceu na Avaliação Psicológica.

Art. 11. Será eliminado do Concurso Público o candidato INAPTO E FALTOSO no Exame Psicotécnico.

Art. 12. A publicação do resultado do Exame Psicotécnico será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) aptos(as), conforme disposto na Resolução CFP nº 002/2016 Decreto Nº 9.739/2019.

Art. 13. A inaptidão no Exame Psicotécnico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliador não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 14. A prova de Aptidão Física será aplicada aos candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo aprovados na 1º fase do Concurso Público, conforme previsão do artigo 8º-A, II, B, da lei nº 2.179 de 09 de Dezembro do ano de 2009.

Art. 15. A Prova de Aptidão Física possui caráter eliminatório e tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência muscular e aeróbica do candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: A Prova de Aptidão Física será a primeira etapa da segunda Fase do Concurso Público para o cargo de Agente Socioeducativo do Estado do Acre.

Art. 16. O candidato convocado para a Prova de Aptidão Física deverá apresentar-se munido de Atestado Médico nominal ao candidato, emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu teste, devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do

mesmo, em que certifique especificamente estar o candidato Apto para realizar ESFORÇO FÍSICO. O candidato que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar o teste, sendo considerado inapto.

Art. 17. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada, sendo automaticamente eliminados do Concurso Público os candidatos convocados que não comparecerem, seja qual for o motivo alegado.

Art. 18. O candidato considerado faltoso ou inapto será eliminado do Concurso Público.

Art. 19. Serão concedidas duas tentativas ao candidato, exceto para o exercício de Corrida. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único: O candidato poderá optar por não realizar a segunda tentativa e, neste caso, será considerado o resultado da primeira tentativa

Art. 20. O candidato que se recusar a realizar algum dos exercícios da Prova de Aptidão Física deverá assinar declaração de desistência dos exercícios ainda não realizados e, conseqüentemente, da Prova de Aptidão Física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

Art. 21. A Prova de Aptidão Física consistirá na execução de baterias de exercícios, todos de realização obrigatória independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, considerando-se apto o candidato que atingir o desempenho mínimo indicado nos artigos seguintes.

Art. 22. Os exercícios físicos para a realização da Prova de Aptidão Física serão os seguintes:

I. Teste de abdominal remador;

II. Teste de flexão de braço no solo;

III. Teste de Corrida;

Art. 23. Os padrões de desempenho dos testes físicos elencados no artigo anterior serão os seguintes:

MASCULINO				
EXERCÍCIOS	APTO	INAPTO	TEMPO	TENTATIVA(S)
1º Abdominal Remador	30 ou mais repetições	Menos de 30 repetições	1 minuto	duas
2º Flexão de Braço no Solo	20 ou mais repetições	Menos de 20 repetições	Livre	duas
3º Corrida de 12 Minutos	Igual ou mais de 2.200 metros	Menos de 2.200 metros	12 minutos	uma
FEMININO				
EXERCÍCIOS	APTO	INAPTO	TEMPO	TENTATIVA(S)
1º Abdominal Remador	25 ou mais repetições	Menos de 25 repetições	1 minuto	duas
2º Flexão de Braço no Solo	12 ou mais repetições	Menos de 12 repetições	Livre	duas
3º Corrida de 12 minutos	Igual ou mais de 1.800 metros	Menos de 1.800 metros	12 minutos	uma

Art. 24. O candidato que não atingir o desempenho mínimo em quaisquer dos exercícios da Prova de Aptidão Física ou que não comparecer para a sua realização será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público.

Art. 25. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

Art. 26. Ao resultado da Prova de Aptidão Física não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

Art. 27. O resultado de cada exercício será registrado pelo avaliador na Ficha de Avaliação do candidato.

Parágrafo único: O candidato inapto tomará ciência de sua eliminação do Concurso Público assinando a Ficha de Avaliação em campo específico. Em caso de recusa, o documento será assinado pelo avaliador, coordenador e duas testemunhas.

Art. 28. Não será permitido ao candidato Depois de iniciado cada teste, abandonar a sua realização, estando sujeito a ser considerado inapto pelo avaliador.

Art. 29. Os procedimentos para a preparação e execução dos exercícios serão os constantes do anexo I desta Portaria – Procedimento – Prova de Aptidão Física - TAF

Art. 30. Demais informações e regras a respeito da Prova de Aptidão Física constarão em Edital conforme previsão do Art. 8º - A, Parágrafo único da Lei Ordinária Estadual nº2.179 de 09 de dezembro do ano de 2009.

### CAPÍTULO III

#### DOS EXAMES MÉDICOS E TOXICOLÓGICO

Art. 31. A fase de Exame Médico e Toxicológico, de caráter eliminatório, será realizada somente com os candidatos aptos, no Exame Psicotécnico, a todos os cargos previstos no artigo 8º, I e II da lei nº 2.179 de 09 de dezembro do ano de 2009.

Art. 32. Os Exames Médicos, de caráter eliminatório, objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para desempenhar as atribuições típicas do cargo.

Art. 33. Após a realização dos Exames Médicos, e conferência dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado "apto" ou "inapto".

Art. 34. Os exames laboratoriais serão realizados pelo candidato, às suas expensas, cuja relação consta no anexo II desta portaria.

Art. 35. Os exames laboratoriais e respectivos laudos entregues deverão ser emitidos a, no máximo, 3 (três) meses da data de realização da etapa.

Art. 36. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato e número do seu RG ou CPF, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido registro.

Art. 37. Durante os Exames Médicos, poderá ser solicitado à realização de outros exames laboratoriais e exames complementares, a expensas do candidato, além dos previstos no anexo II desta Portaria, ou repetição de exames, para fins de elucidação diagnóstica.

Parágrafo Único: Não será facultado ao candidato, por decisão própria, a reapresentação de qualquer exame posteriormente a realização da presente etapa, nem mesmo no recurso, sendo desconsiderado qualquer exame que se enquadre neste caso.

Art. 38. Após a análise da avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares dos candidatos, será emitido parecer conclusivo da aptidão ou da inaptidão do candidato.

Art. 39. As condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato para o exercício do cargo, nos termos desta portaria, serão consideradas para efeito de eliminação no Concurso Público.

Art. 40. No momento dos Exames Médicos, o candidato deverá declarar a existência ou inexistência de qualquer condição incapacitante para o exercício do cargo.

Art. 41. Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

I. for ausente na Fase de Exame Médico e Toxicológico;

II. não apresentar documentação exigida para a Fase de Exame Médico e Toxicológico em conformidade com o Edital;

III. for considerado inapto, conforme condições incapacitantes relacionadas no anexo III desta portaria.

Art. 42. Demais informações e regras a respeito das etapas de Exame Psicotécnico e exame Médico e Toxicológico integrantes da 2ª fase do Concurso Público, Constarão em Edital, conforme previsão do Art. 8º - A, Parágrafo único da Lei Ordinária Estadual nº 2.179 de 09 de dezembro do ano de 2009.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mário Cesar Souza de Freitas

Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre.

### ANEXO I

PROCEDIMENTO – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA QUE SERÁ APLICADO SOMENTE AOS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE SOCIOEDU-

**CATIVO – TAF DO ABDOMINAL REMADOR (MASCULINO/FEMININO)**

1. O procedimento para a preparação e execução do abdominal remador obedecerá aos seguintes aspectos:

- posição inicial: ao comando do avaliador, o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo;
- ao comando do avaliador, o candidato flexionará simultaneamente o tronco e membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente, de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial, completando uma repetição.

2. Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um sinal sonoro.

3. Deverá ser executada sequência mínima de abdominais no tempo de 1(um) minuto.

4. Será considerada somente a contagem realizada pela banca examinadora.

5. Cada execução começa e termina sempre na posição inicial.

6. Somente será contado o exercício realizado corretamente, ou seja, se ao sinal sonoro para o término da prova, o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada.

**DA FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO**

Teste de Flexão de Braço com o apoio de frente ao solo (sexo feminino)

1. O procedimento para a preparação e execução do teste de flexão obedecerá aos seguintes aspectos:

a) Posição inicial: A candidata posiciona-se de pé, de frente para o avaliador. Ao comando de "em posição", a candidata tomará a posição de frente ao solo com os braços completamente estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para frente, os joelhos e as pontas dos pés em contato com o solo, sendo os pés unidos. O quadril não poderá apresentar flexão na posição inicial e durante a execução do movimento;

b) Execução: Ao comando de "iniciar", a candidata flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços. Durante a execução do teste, a candidata não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos, joelhos e pés. Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições. Caracterizada a interrupção na execução, a contagem dos exercícios será encerrada.

Teste de Flexão de Braço com o apoio de frente ao solo (sexo masculino)

a) A metodologia para a preparação e execução do teste de flexão obedecerá aos seguintes aspectos: consiste em o candidato ficar em 04 (quatro) apoios com o corpo em extensão e cotovelos estendidos, palmas das mãos apoiadas sobre o solo com os dedos voltados para frente (as mãos posicionadas na linha dos ombros), ponta dos pés em contato com solo e unidos, e a cabeça acompanhando a linha do tronco. Realizar a flexão dos cotovelos até que estes fiquem ao nível dos ombros, sem tocar o chão com o tórax, voltando em seguida à posição inicial, realizando a extensão total dos cotovelos;

b) Execução: Ao comando de "iniciar", o candidato flexionará simultaneamente os braços até que as pontas dos cotovelos atinjam ou ultrapassem o plano das costas. Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços;

c) Durante a execução do teste, o candidato não poderá tocar o solo com qualquer parte do corpo, exceto mãos e os pés. Não há tempo determinado para a execução dos exercícios, que poderão ser realizados de forma rápida ou lenta, desde que respeitada a constância no ritmo das repetições. Caracterizada a interrupção na execução, a contagem dos exercícios será encerrada.

**DA CORRIDA DE 12(DOZE) MINUTOS (MASCULINO/FEMININO) – EM PISTA/LOCAL**

1. O procedimento para a preparação e execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos obedecerá aos seguintes aspectos:

a) o candidato deverá no tempo de 12 (doze) minutos, percorrer a distância mínima estabelecida. O candidato efetuará, durante os 12 (doze) minutos, um deslocamento contínuo, podendo andar ou correr;

b) o início e término do teste serão indicados ao comando da comissão avaliadora, emitidos por sinal sonoro;

c) após o final do teste, o candidato deverá permanecer parado ou deslocar-se em sentido perpendicular à pista/local, sem abandoná-la, até ser liberado pela comissão;

d) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o(a) candidato(a) poderá usar relógio ou cronômetro somente para controlar o seu tempo, porém, o único cronômetro, o do Examinador de Banca, controlará o tempo oficial do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e término.

2. Não será permitido ao candidato:

a) uma vez iniciado o teste, abandonar a pista/local antes de ser liberado pela comissão avaliadora;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física;

c) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da

pista/local, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela comissão avaliadora.

3. O candidato deverá completar o percurso (na distância estabelecida – feminino / masculino), no tempo de 12 (doze) minutos, para obter o APTO. A não execução da distância mínima eliminará o candidato.

**ANEXO II****RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

Para a realização do Exame Médico e Toxicológico, obrigatoriamente os candidatos deverão apresentar os exames, acompanhados dos respectivos laudos:

- Hemograma;
- Glicemia;
- Chagas;
- VDRL;
- HBSAg;
- TGO;
- TGP;
- Bilirrubinas e frações;
- Tipo Sanguíneo e fator RH;
- Eletrocardiograma;
- Raios-X de tórax;
- Toxicológico, do tipo "larga janela de detecção", que acusam uso de substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados para um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- Oftalmológico completo (inclusive com avaliação sensocromática);
- Audiometria tonal e vocal.

**ANEXO III****CONDIÇÕES INCAPACITANTES PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE**

I) Apresentar os diagnósticos que inabilitem o candidato, segundo os critérios a seguir:

a) GERAIS: defeitos físicos, congênitos e/ou adquiridos, com debilidade e/ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras; neoplasias malignas; doenças crônicas e/ou agudas incuráveis ou de cura improvável, incapacitantes de imediato ou que tendem a evoluir para incapacitantes para as atividades próprias do cargo;

b) ESPECÍFICOS: sopros orgânicos, arritmias cardíacas; hipotensão ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, possua caráter permanente e não possa ser controlada suficientemente pelo uso de medicação adequada; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular e/ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas; distúrbios importantes da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica e/ou dolorosa; incoordenação motora, bem como doenças incuráveis ou de cura improvável, incapacitantes de imediato ou que tendem a evoluir para incapacitantes para as atividades próprias do cargo;

II) Não apresentar os exames obrigatórios para o exame clínico;

III) Não fornecer material biológico para o exame toxicológico;

IV) Tiver resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, tais como:

- Causadoras de dependências química ou psíquica de qualquer natureza;
- Maconha e derivados;
- Cocaína e derivados;
- Opiáceos, ecstasy (MDMA, MDA e MDE), piniclidina (PCP), anfetaminas, metanfetaminas.

**ESTADO DO ACRE****~~INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE~~****~~PORTARIA Nº210, DE 27 DE AGOSTO DE 2021~~**

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.093 de 16 de outubro de 2020:~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 125 de maio de 2021 que instaurou a Sindicância Administrativa;~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.~~

~~Registre-se,~~

~~Publique-se,~~

~~Cumpra-se.~~

~~Mário Cesar Souza de Freitas~~

~~Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre.~~

**~~EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO PROCESSO nº 014/2017 E CONTRATO 013/2017~~**

~~PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE ISE e a Empresa ACRE – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELE – EPP~~